



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



RELATÓRIO ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

Conteúdo:

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.....	3
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.....	4
PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO	4
A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS.....	4
A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS.....	4
A.2.1- CONSELHO FISCAL.....	5
A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO CURADOR.....	6
A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	7
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	9
B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS.....	9
B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
B.1.1.1 - PARCELAMENTOS.....	10
B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.....	10
B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.....	11
B.1.4 - DÍVIDA ATIVA.....	12
B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA...12	12
B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.....	12
B.2.1.1 REGIME ORDINÁRIO.....	12
B.3 - OUTRAS DESPESAS.....	13
B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	13
B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	14
B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS.....	14
B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE.....	14
B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS.....	14
B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.....	15
B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.....	16
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS	16
C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	16
C.2 - CONTRATOS.....	16
C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA.....	16
C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL.....	17
C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.....	17
C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	17
PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	19
D.1 - LIVROS E REGISTROS.....	19
D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.....	19
D.3 - PESSOAL.....	20
D.3.1 - FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES DE CONFIANÇA.....	20
D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.....	21
D.5 - ATUÁRIO.....	21
D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.....	22
D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA.....	23
D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	24
D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS.....	25
D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	26
D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	27
D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.....	27
D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.....	27
CONCLUSÃO.....	28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Processo: eTC-1476/989/16

Interessado: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU-FUNPREV

Município/vinculação: BAURU

Matéria em exame: Balanço geral.

Exercício: 2016.

Dirigente: DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
CPF n° 195.455.798-11

Período: 1º.01.16 a 25.01.16, 10.02.16 a 03.04.16, 09.04.16 a 21.08.16, 06.09.16 a 06.11.16, 12.11.16 a 31.12.16.

Dirigente: SERGIO RICARDO CORREA ALBERTO
CPF n° 145.957.758-22

Período: 26.01.16 a 09.02.16, 04.04.16 a 08.04.16, 22.08.16 a 05.09.16, 07.11.16 a 11.11.16.

Auditor: Dr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Instrução por: UR.13 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Bauru - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



1. *Prestação de contas do exercício em exame;*
2. *Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;*
3. *Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;*
4. *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Donizete do Carmo dos Santos e Sergio Ricardo Correa Alberto, responsáveis pelas contas em exame, sendo o primeiro, o atual Presidente do Órgão (**Ofícios de Notificação - Doc. 01 em Anexo**).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, foi criada pela Lei Municipal n.º 4.830, de 17.05.2002, com as alterações introduzidas pelas seguintes Leis:

- Lei n.º 4.845, de 07.06.2002;
- Lei n.º 4.854, de 25.06.2002;
- Lei n.º 4.883, de 16.08.2002;
- Lei n.º 4.984, de 30.05.2002;
- Lei n.º 4.998, de 08.08.2003;
- Lei n.º 5.067, de 11.12.2003;
- Lei n.º 5.201, de 03.11.2004;
- Lei n.º 5.387, de 28.08.2006;
- Lei n.º 5.397, de 06.10.2006;
- Lei n.º 5.409, de 01.11.2006;
- Lei n.º 5.421, de 17.01.2007;
- Lei n.º 5.424, de 12.02.2007;
- Lei n.º 5.567, de 02.04.2008;
- Lei n.º 5.686, de 15.12.2008;
- Lei n.º 5.749, de 10.06.2009;
- Lei n.º 5.782, de 01.10.2009;
- Lei n.º 6.097, de 18.07.2011;
- Lei n.º 6.492, de 27.02.2014;
- Lei n.º 6.527, de 03.07.2014 e
- Lei n.º 6.807, de 22.06.2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



O seu Regimento Interno foi devidamente aprovado pelo Conselho Curador em reunião de 30.09.2004, consubstanciado na Resolução n.º 09/04. Não foram noticiadas alterações neste documento.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No **Doc. 04 em Anexo**, segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente informamos que, segundo a legislação local¹, o Presidente do Regime de Previdência é eleito pelo período de dois anos, pelos membros do Conselho Curador, na primeira reunião oficial, conforme artigos 6º e 11º, da Lei Municipal nº 4.830/2002 (**Doc. 06**).

A remuneração da Diretoria e dos Conselhos foi fixada pela Lei Municipal nº 6.492/2014. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade:

- Conselho Fiscal;
- Conselho Curador;
- Presidência.

¹ Lei Municipal n.º 4.830/02 com as alterações promovidas pelas Leis Municipais n.º 6.492/14, n.º 6.527/14 e n.º 6.807/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



A.2.1- CONSELHO FISCAL

O órgão apresentou, conforme **Doc. 05** em Anexo, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
058.515.628-03	David José Françoso	Pós em Gestão de Organizações Públicas e Pós em Gestão de Projetos	Nomeado
058.375.808-83	Rinaldo José Serrano	Superior Completo - Licenciatura em Ciências	Nomeado
212.889.668-14	Eduardo Rossi Santana	Superior Completo - Administração	Eleito
170.596.298-07	Eva Fabiana Soares Lima	Tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos	Eleito
223.402.768-37	Kelly Guariento	Pós-Graduação "LATO SENSU" em Auditoria, Controladoria e Finanças	Nomeado
047.302.498-52	Tânia Regina Góes França	Superior Completo - Pedagogia	Eleito

Os membros do Conselho Fiscal, segundo a legislação local (**Doc. 06 em Anexo**) são eleitos ou nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1) Devem pertencer aos quadros de servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos ou inativos, da Administração Direta, Autarquias e Câmara Municipal;
- 2) Contar no mínimo com 3 (três) anos no serviço público municipal, ter cumprido o estágio probatório, não ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado ou punido administrativamente, observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 39 da Lei Municipal nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994;
- 3) Devem possuir curso superior completo;
- 4) Devem obrigatoriamente participar do Curso Preparatório em Gestão Previdenciária a ser ministrado pela Escola Previdenciária da Fundação, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 6.006, de 16 de dezembro de 2.010, e conforme diretrizes a serem estipuladas por Resolução do Conselho Curador da FUNPREV;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada no **Doc. 07** em Anexo.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO CURADOR

O órgão apresentou, conforme documentos (**Doc. 05 - Fl. 07 - em Anexo**), os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Curador:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
145.957.758-22	Sérgio Ricardo Correa Alberto	Pós-graduado em Gestão Pública	Nomeado
375.262.738-75	Tatiane Bertocco da Silva	Superior Completo - Recursos Humanos	Eleito
059.116.308-00	Lauro Caputo	Pós-Graduação - Administração Financeira	Nomeado
048.414.418-91	Luiz Niquerito	Superior Completo - Administração de Empresas	Nomeado
827.510.058-53	Neusa Maria Ferraz Valdo	Pós em Engenharia de Produção	Eleito
269.480.388-16	José Roberto Ortolani	Superior Completo - Administração	Eleito

Os membros do Conselho Curador, segundo a legislação local (**Doc. 06 em Anexo**) são eleitos ou nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1) Devem pertencer aos quadros de servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos ou inativos, da Administração Direta, Autarquias e Câmara Municipal;
- 2) Contar no mínimo com 3 (três) anos no serviço público municipal, ter cumprido o estágio probatório, não ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado ou punido administrativamente, observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 39 da Lei Municipal nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994.
- 3) Devem possuir curso superior completo;
- 4) Devem obrigatoriamente participar do Curso Preparatório em Gestão Previdenciária a ser ministrado pela Escola Previ-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



denciária da Fundação, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 6.006, de 16 de dezembro de 2.010, e conforme diretrizes a serem estipuladas por Resolução do Conselho Curador da FUNPREV;

Conforme artigo 14 Lei Municipal n.º 4.830/2002 (**Doc. 06 em Anexo**), não compete ao Conselho Curador analisar as contas da entidade de previdência em questão, ficando tal incumbência ao Conselho Fiscal.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme documentos (**Doc. 08 em Anexo**), os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:

CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO (ART. 2º Port. MPS 519/11) ou ESCOLARIDADE. (Doc. 09 em Anexo).	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
195.455.798-11	Donizete do Carmo dos Santos	APRESENTOU CERTIFICAÇÃO	NOMEADO
145.957.758-22	Sergio Ricardo Correa Alberto	APRESENTOU CERTIFICAÇÃO	NOMEADO
058.515.628-03	David José Françoso	APRESENTOU CERTIFICAÇÃO	NOMEADO
224.536.028-10	Diogo Nunes Pereira	APRESENTOU CERTIFICAÇÃO	NOMEADO
059.116.308-00	Lauro Caputo	Superior - Administração de Empresas	NOMEADO

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo a legislação local (Resolução n.º 38/2012 - **Doc. 08 - fls. 06 em Anexo**) serão nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1- Vínculo efetivo com o ente federativo;
- 2- Ter nível superior de escolaridade;
- 3- Indicação pelos Conselhos Curador e Fiscal;
- 4- Indicação da Presidência.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e" do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 - incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias ² .	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas (**Doc. 38 – Fl. 13 e Doc. 10 – Fl. 04**), conforme atas do Comitê de Investimentos acostadas (juntamos amostras das Atas) no **Doc. 08 – fls. 07/12 em Anexo**, Demonstrativos "Relatório Analítico dos Investimentos - 4º Trimestre de 2016", emitido pela empresa contratada e "Relatório de Gestão Administrativa", de 2016, emitido pela Administração da entidade, juntados no **Docs. 10 e 11 em Anexo**, obtendo rentabilidade real (expurgado índice inflacionário)³ positiva de **11,24%**⁴.

Esclarecemos que existe divergência entre esses dois relatórios no tocante à Taxa de Retorno apurada: **17,32%** no Relatório de Análise dos Investimentos (**Doc. 10 – fls. 09 em Anexo**) e **17,53%** no Relatório de Gestão Administrativa (**Doc. 11 – fls. 19 em Anexo**), sem que houvesse qualquer esclarecimento por parte da Administração para a inconsistência.

² Quinzenalmente, conforme disposto no art. 7º da Resolução n.º 38/2012.

³ http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm

⁴ Rentabilidade obtida de 17,53% (**Doc. 11 – Fl. 19**) - inflação (IPCA) de 6,29%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 – ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora (*Balancete 13 e Balanços - Docs. 02/03 em Anexo*), verificou-se o que segue:

B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	145.049.364,95	105.828.979,14	-27,04%	53,40%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	96.007.366,49	92.352.610,74	-3,81%	46,60%
Subtotal das Receitas	241.056.731,44	198.181.589,88		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	241.056.731,44	198.181.589,88		100,00%
Déficit de arrecadação		42.875.141,56	-17,79%	21,63%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	160.020.080,00	143.952.563,47	-10,04%	99,56%
Despesas de Capital	1.549.937,00	290.564,33	-81,25%	0,20%
Reserva de Contingência	8.822.020,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	470.000,00	349.487,47		
Subtotal das Despesas	170.862.037,00	144.592.615,27		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Despesas	170.862.037,00	144.592.615,27		100,00%
Economia Orçamentária		26.269.421,73	-15,37%	18,17%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	53.588.974,61		27,04%

Fontes: Relatório de Análises Eletrônicas do Sistema Audesp, Balancete 13 e Peças Contábeis – Docs. 02/03 em Anexo).

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2015	Superávit de	R\$	43.689.253,30	25,90%
2014	Superávit de	R\$	39.478.670,98	26,73%
2013	Superávit de	R\$	19.058.077,47	17,37%

Fonte: Balanço Geral de 2015 – eTC 4956/989/15-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



B.1.1.1 - PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 77.374.159,28
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 11.283.489,64
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 13.160.983,95
(+) Reparcimentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 75.496.664,97

Fontes: (Documentos da Origem: Movimentação da Receita, Saldos Patrimoniais e Demonstrativo da Dívida Ativa) - (Doc. 12 em Anexo).

Conforme quadro retro, o ente federativo devia ao RPPS, em 31/12/2016 a importância de **R\$ 75.496.664,97⁵** (setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), oriundos do Termo de Acordo de Parcelamento, de 30/04/2007 (Doc. 14 em Anexo). A dívida foi parcelada em 240 meses, sendo que no exercício fiscalizado foram devidamente pagas as **parcelas de nº 105 a 116** (Doc. 12 - fls. 02/03 em Anexo).

Segundo informado pela Origem, a atualização dos valores⁶ é feita mensalmente pelo índice liberado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	429.203.418,44	491.403.825,86	14,49%
Econômico	48.469.320,98	(35.025.778,28)	-172,26%
Patrimonial	44.291.799,78	9.170.079,77	-79,30%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas - AUDESP

OBS.: Resultados considerando os saldos patrimoniais e não o patrimônio líquido.

A Diferença de R\$ 95.941,73, apurada na consistência entre os resultados (Resultado Econômico 2016 - Resultado Patrimonial 2015 = Resultado Patrimonial 2016) corresponde à variação de Restos a Pagar Não Processados de 2015 para 2016,

⁵ Existe no fechamento do Balanço de 2016, inconsistência no valor de R\$ 399,80 na rubrica de recebimentos, em virtude de repasses a maior da Prefeitura Municipal de Bauru, cuja diferença foi ajustada no exercício de 2017, desse modo deixamos de levar este apontamento para a conclusão deste relatório (Doc. 13 em Anexo).

⁶ Inseridos na linha ajustes firmados no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



passando de R\$ 1.012,00 em 2015 para R\$ 96.953,73 em 2016, havendo, portanto, consistência nos resultados⁷.

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2014	2015	2016
Patronal	57.505.734,49	60.092.745,43	60.340.770,81
Segurados	30.722.188,44	32.185.217,38	32.359.085,04
Compensação previdenciária	2.864.539,37	4.574.407,42	2.721.589,94
Rendimentos de aplicações	26.722.696,11	42.588.857,66	70.530.277,34
Parcelamento de dívidas	11.931.446,98	12.496.520,28	13.161.383,75
Aportes	14.100.146,96	16.594.304,51	18.850.456,18
Outras	3.836.866,29	145.967,84	218.026,82
Total	147.683.618,64	168.678.020,52	198.181.589,88

RECEITAS QUE COMPÕEM A LINHA OUTRAS: R\$ 47.186,28 de Receitas Imobiliárias, R\$ 54.673,64 de Receita de Serviços, R\$ 114.576,33 de Outras Restituições e R\$ 1.590,57 de Receitas Correntes Diversas. Balancete Analítico da Receita juntado no Docs. 03 e 15 em Anexo e Relatório das Contas de 2015 - eTC-4956/989/15-6.

Obs.: os Rendimentos de Aplicação Financeira no valor de R\$ 70.530.277,34, lançado no Balancete do FUNPREV diverge do valor lançado no relatório da empresa de consultoria Crédito e Mercado, no valor de R\$ 74.050.214,11 em função desta não considerar os ajuste de perda de Investimentos (esclarecimentos constantes do **Doc. 31** em Anexo).

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

Constatamos que o ente federativo tem obrigações em atraso, reconhecidas documentalmente e devidamente lançadas em seu Balanço Patrimonial junto ao **RPPS**, na importância de **R\$ 75.496.664,97**, sendo esse montante parcelado em 240 prestações. **No exercício fiscalizado, as parcelas devidas foram pagas, conforme comentários no item B.1.1.1 deste relatório.**

⁷ Conforme Doc. 03 (Anexo 14-A), fls. 07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



B.1.4 - DÍVIDA ATIVA

Demonstramos abaixo a situação da dívida ativa do RPPS:

Saldo do exercício anterior	R\$ 21.020,91
(+) Inscrições no exercício em exame	R\$ 2.461,03
(-) Cobranças no exercício	
(-) Cancelamentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 23.481,94

OBS.: Valor de R\$ 2.461,03 corresponde à correção monetária no exercício de 2016 (**Doc. 16 - fls. 01/08 em Anexo**).

Os valores supra referem-se a inscrição em Dívida Ativa, objeto de cobrança judicial junto à empresa WBS Informática Ltda. - **Processo nº 071.01.1997.001049**, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública de Bauru. Refere-se à execução de valor originado de licitação vencida pela empresa para fornecimento de computadores, em 1996, os quais não foram todos entregues, gerando uma multa com inscrição na dívida ativa. Informamos que tal processo encontra-se em andamento, conforme **Doc. 16 - fls. 09/27 em Anexo**.

Assim, sugerimos que a próxima fiscalização acompanhe a questão.

B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

B.2.1.1 REGIME ORDINÁRIO

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	68.891,03
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	68.891,03
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	94.260,24
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	94.260,24
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

(**Doc. 17 em Anexo**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Sim ⁸

B.3 - OUTRAS DESPESAS

B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de beneficiários do regime em 31 de dezembro de 2016 era de **10.027 (Doc. 32)** segregados conforme tabela abaixo.

2016	
ATIVOS	6.643
INATIVOS	2.279
PENSIONISTAS	737
OUTROS	368 ⁹

Constatamos que no exercício em exame foram promulgadas as Leis Municipais n^os 6.774/2016, 6.777/2016, 6.785/2016, 6.807/2016, 6.808/2016, 6.810/2016 e Emenda n^o 79/2016 (altera a Lei Orgânica do Município de Bauru) que alterou a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, ressaltando que apenas para a Lei Municipal n^o 6.807/2016 foi elaborado a avaliação do impacto financeiro ou atuarial no RPPS (**Doc. 37 em Anexo**).

⁸ Foi contabilizado o Precatório de natureza Alimentar em nome de Maurício Shutte Teixeira, com o saldo de R\$ 164.539,30, referente ao processo 0035888-29.2016.8.26.0500 (Ofício n^o 002814/2016), recebido em 2016 para pagamento em 2017 - Doc. 17 em Anexo.

⁹ Auxílio Doença: 205, Salário Maternidade: 21 e Salário Família: 142 (**Doc. 32** em Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2013	2014	2015
Remuneração <i>(civis e militares)</i>	252.243.823,09	279.292.622,18	292.592.885,27
Exercícios das Desp. Adm.	2014	2015	2016
Despesas administrativas: total	2.759.277,91	3.029.750,25	3.657.888,38
Percentual apurado	1,09%	1,08%	1,25%

Fonte: Balanço Geral de 2015 – eTC 4956/989/15; Demonstrativo Mensal de Receitas e Despesas Acumuladas da Origem de 2014, 2015 e 2016 no **Doc. 19 em Anexo.**

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS

Preliminarmente, informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Foram observados no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção suficientes, com controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o seu patrimônio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



administrativo e histórico.

O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para recuperação em caso de sinistro.

O Regime possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade (**Doc. 33 em Anexo**).

B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Examinada por amostragem, verificamos que a entidade informou ao sistema AUDESP sua conciliação bancária utilizando-se apenas dos saldos de conta corrente, sem considerar os saldos das aplicações financeiras vinculadas a estas contas, ocasionando divergências entre os dados apurados pelo sistema AUDESP e os dados da contabilidade da entidade, como exemplo, juntamos os resumos das conciliações bancárias de Dezembro de 2016 e o relatório das Conciliações Bancárias informado pela origem via Sistema AUDESP - **Doc. 20 em Anexo**.

Conforme orientações traçadas pela Equipe do Sistema Audesp¹⁰, a cada mês fechado, deve o órgão providenciar o envio dos balancetes mensais ao sistema Audesp. Este balancete deve refletir, fielmente, a contabilidade do órgão (Princípio da Oportunidade).

Diante deste cenário é importante verificar se a aplicação financeira (incluindo conta poupança) possui ou não numeração própria. Possuindo numeração própria, a conta deve ser cadastrada como domicílio bancário no sistema AUDESP, e assim sendo, integrará a lista de contas bancárias exibida por este sistema para o preenchimento da conciliação bancária.

Cabe destacar que, na Tag SaldoContabil (envio por lote) deve ser informado o valor apurado nos registros contábeis do órgão. Na contabilidade, os valores da conta movimento e, da conta aplicação financeira são registrados em códigos contábeis próprios, portanto, caso exista um único cadastro para as contas de movimento e aplicação financeira, deverá ser consignado na Tag citada o valor correspondente a soma destes saldos.

Caso contrário, havendo um cadastro para a conta movimento e outro para conta de aplicação financeira, o órgão deverá informar de forma individualizada os saldos das

¹⁰ <https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/conciliacao-bancaria-orientacoes-para-prestacao-de-contas-0>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



respectivas contas contábeis.

B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios e os processos de dispensas/inexigibilidades baseados no art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

C.2 - CONTRATOS

C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajustes com a empresa:

01	<u>Contrato n.º:</u>	04/2015
	<u>Data:</u>	18/12/2015
	<u>Contratada:</u>	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
	<u>CNPJ:</u>	11.340.009/0001-68
	<u>Valor:</u>	R\$ 9.600,00
	<u>Objeto:</u>	Serviços de Consultoria, Gerenciamento e Análise da Carteira de Investimentos, bem como de novos investimentos solicitados pela FUNPREV, enquadramento dos fundos de investimento perante a Resolução em vigor promulgada pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, análise do regulamento dos fundos de investimentos, acesso a rentabilidade comparativa dos fundos dos investimentos por cada seguimento, análise de risco da carteira de investimentos e relatórios detalhados (mensais e bimestrais), sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS.
	<u>Prazo:</u>	12 (Doze) meses (do primeiro dia subsequente à assinatura do presente) - Prorrogado por mais 12 (Doze) meses a partir do dia 18/12/2016.
	<u>Licitação:</u>	Pregão Presencial n.º 02/2015
<u>Registro CVM:</u>	Sim	

Fonte: Doc. 21 em Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado encontram-se no **Doc. 10** e estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

No entanto, cabe destacar que a empresa em tela registrou em seus relatórios valores divergentes daqueles disponibilizados nos extratos bancários conforme abaixo (**Doc. 31 - Fls. 02/03**).

APLICAÇÃO	SISTEMA CRÉDITO E MERCADO	EXTRATO BANCÁRIO
FDO BANCO PETRA MÊS 03/2016	(R\$ 24.660,28)	(R\$ 21.450,18)
FDO BTG PACTUAL RF MES 8/2016	(R\$ 180.888,30)	R\$ 111.090,56

C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame não foram remetidos contratos ao Tribunal, via seletividade.

C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n°:	013/2016		
	Data:	19/09/2016		
	Contratada:	Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - EPP		
	Valor:	R\$ 126.778,60		
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 126.778,60	
		Estadual	R\$ 0,00	
		Federal	R\$ 0,00	
	Objeto:	Contratação de empresa de engenharia na execução de obras e serviços nos imóveis de propriedade da FUNPREV situados na rua Professor José Ranieri, 9-72 e rua Aviador Gomes Ribeiro, 18-53.		
	Execução/P razo:	19/09/2016 a 12/02/2017		
Licitação:	Convite n° 02/2016			

(Documentos arquivados nesta Unidade Regional).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Na análise verificamos a regularidade da execução contratual.

02	<u>Contrato n.º:</u>	12/2016
	<u>Data:</u>	26/09/2016
	<u>Contratada:</u>	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda
	<u>CNPJ:</u>	11.340.009/0001-68
	<u>Valor:</u>	R\$ 9.300,00
	<u>Objeto:</u>	Serviços especializados contínuos em estudos de solvência, para a realização de estudos e serviços técnicos contínuos, da totalidade de receitas e despesas atuais e futuras, dos investimentos e seus sub índices, considerando ainda, a conjuntura micro e macro econômica, projeções e último cálculo atuarial, visando estimar o cenário econômico, no curto, médio e longo prazo, rentabilidade real de 6% ao ano e prolongar ao máximo o equilíbrio financeiro e econômico da FUNPREV.
	<u>Prazo:</u>	12 (Doze) meses (do primeiro dia subsequente à assinatura do presente).
	<u>Licitação:</u>	Pregão Presencial n.º 04/2016
<u>Registro CVM:</u>	Sim	

Fonte: Doc. 22 em Anexo.

A princípio, o objeto desta contratação é semelhante àquele elencado no item "C.2.1 - Contratos com empresas de consultoria¹¹", agregando as informações descritas no Parecer Atuarial (**Doc. 18**), tratadas no item "D.5" deste relatório.

Cabe frisar que a contratante, identificou pontos que necessitavam de melhores esclarecimentos e/ou alterações, os quais foram realizados pela empresa (**Doc. 23 - fl. 01**).

Analisando o relatório produzido pela empresa contratada (**Doc. 34**), em especial, o item "considerações finais"¹², constatamos que, referidas análises poderiam ser disponibilizados em virtude de outra contratação (contrato 04/2015¹³) efetuada também com a empresa em epígrafe, a qual tem por objeto "Serviços de Consultoria, Gerenciamento e Análise da Carteira de Investimentos, bem como de novos investimentos solicitados pela FUNPREV...".

Ademais, a contratada em seu relatório menciona que "os

¹¹ Vide Doc. 10.

¹² Doc. 34 – Fls. 21/23.

¹³ Vide item C.2.1 – deste Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



resultados aqui expostos não são garantia de que os resultados apresentados venham a ocorrer. A Crédito & Mercado Consultoria em Investimentos não assume qualquer responsabilidade por eventuais situações e circunstâncias não previstas neste estudo, que influenciem de qualquer maneira os resultados obtidos” (**Doc. 34 - fl. 23**), ou seja, o estudo realizado, é mera previsão.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

Observamos ainda que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balancete-13 (renda fixa e renda variável) conforme documentos (**Doc. 02**).

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos item “**B.5 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais**”, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2016¹⁴ (Doc. 25 em Anexo) :

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	44	44	32	41	12	3
Em comissão	9	12	9	12		
Total	53	56	41	53	12	3
Temporários	2015		2016		Em 31/12 de 2016	
Nº de contratados						

Verificamos que os servidores, abaixo relacionados, possuem a certificação para operar no mercado de investimentos:

Servidor	Certificação	Cargo/Função
Sérgio Ricardo C. Alberto	CPA 10 - ANBIMA	Presidente do Comitê de Investimentos
Andrei Quaggio dos Santos	CPA 10 - ANBIMA	Chefe de Seção / Contador
Diogo Nunes Pereira	CPA-10 - ANBIMA	Diretor de Divisão / Economista
Donizete do Carmo dos Santos	CPA-10 - ANBIMA	Presidente
Gilson Gimenes Campos	CPA-20 - ANBIMA	Membro do Conselho Curador
David José Françoso	CPA-20 - ANBIMA	Membro do Comitê de Investimentos

(Doc. 26 em Anexo).

No exercício fiscalizado, foi admitida 01 servidora efetiva. A matéria está sendo tratada em autos próprios.

D.3.1 - FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Constatamos que os **03 (três) cargos** de Diretor de Divisão¹⁵ foram criados em 2003 como Cargos em Comissão, por intermédio da Lei Municipal n.º 4.998/2003 (Doc. 35 em Anexo) e "transformados" em 2009 em **Funções de Confiança**, por meio da Lei Municipal n.º 5.786/2009 (Doc. 36 em Anexo). Essa "transformação", como se verifica na Lei 5.786/2009, foi apenas uma mudança de nomenclatura.

¹⁴ A FUNPREM não conta em seu Quadro com cargos de provimento em **Comissão**, mas sim de **Função de Confiança** regulada por diversas Leis anteriores ao exercício em exame. A Variação no quantitativo desses cargos do exercício de 2015 para 2016 se deu em função da criação 03 funções de Confiança, através da Lei Municipal nº 6.807/2016, assim dispostos: Secretária da Presidência, Seção de Apoio Operacional e Seção de Perícia Médica. Importante informar que os ocupantes dos cargos de Confiança são Servidores Efetivos da Entidade, percebendo, nos termos da Legislação, uma gratificação para exercer as funções - Doc. 25 em Anexo.

¹⁵ Diretor da Divisão Financeira, Diretor da Divisão Previdenciária e Diretor da Divisão Administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Foram criados em 2016 **03 funções de Confiança**, através da Lei Municipal nº 6.807/2016, assim dispostos: Secretária da Presidência, Seção de Apoio Operacional e Seção de Perícia Médica (**Doc. 25 - fls. 01/07 em Anexo**).

Contudo, quanto aos **06 (seis)** demais **Cargos/Funções de Confiança** existentes no Quadro de Pessoal da FUNPREV¹⁶, não há criação expressa em Lei, sendo esclarecido pela Origem que tais Cargos/Funções foram criados automaticamente após a constituição das seções por intermédio do art. 3º da Lei Municipal n.º 4.998/2003 (**Doc. 35 em Anexo**).

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.5 - ATUÁRIO

O Parecer Atuarial (**Doc. 18 em Anexo**), elaborado pela empresa ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP - CNPJ 00.767.919/0001-05, referente aos balanços do exercício foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e expõe os seguintes resultados:

1 - Superávit atuarial de R\$ 6.183.445,06

2 - Plano de Custeio Proposto: Considerando o resultado atuarial superavitário apresentado, foi recomendada a manutenção dos aportes financeiros previstos na Lei Municipal n.º 6.574/2014.

No exercício anterior, o resultado atuarial também foi superavitário, sendo também recomendada a manutenção dos aportes financeiros previstos na Lei Municipal n.º 6.574/2014.

Constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado foram implementadas pelos gestores do Regime Próprio.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

¹⁶ Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Chefe da Seção de Tesouraria e Custeio, Chefe da Seção de Benefícios, Chefe da Seção de Informática e Estatística e Chefe da Seção de Aposentadorias e Pensões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Exercícios	Situação atuarial	Valor R\$
2016	Superávit	R\$ 6.183.445,06
2015	Superávit	R\$ 2.648.934,19
2014	Superávit	R\$ 5.639.626,66
2013	Déficit	(R\$ 45.405.633,77)

Fontes: Dados de 2013 (TC-895/026/13) e dados de 2014, 2015 e 2016 (Parecer Atuarial – Doc. 18 – fls. 25 em Anexo).

O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS 403/08).

Informamos ainda que a taxa real de juros (expurgado índice inflacionário) a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2017 utilizada na avaliação atuarial apresentada com base no encerramento do exercício de 2016 foi estabelecida no percentual de **6%**, limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 9º da Portaria MPS 403/08.

Na avaliação atuarial apresentada com base no encerramento do exercício de 2015, a taxa real de juros para os investimentos de 2016 foi estabelecida no percentual de **6%**, porém conforme item D.6 Gestão de Investimentos, o Regime alcançou de fato rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de **11,24%**¹⁷, o que colaborou com a redução do déficit atuarial previsto¹⁸.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário e Balancete da Receita (**Docs.03 e 15 em Anexo**), a Origem auferiu, em 2016, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de **R\$ 70.530.277,34**¹⁹, alcançando rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 11,24%²⁰, conforme resumo das aplicações (**Doc. 11 – fl. 19**)

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa do Sr. Donizete do Carmo dos Santos, CPF nº 195.455.798-11 é habilitado para esse fim (**Doc. 27 em Anexo**).

¹⁷ Rentabilidade bruta obtida 17,53% (**Doc. 11- fl. 19**) – Inflação (IPCA) de 6,29%.

¹⁸ Destacamos que, a meta atuarial para o exercício era de 12,64%, a qual foi atingida.

¹⁹ Os Rendimentos de Aplicação Financeira no valor de R\$ 70.530.277,34, lançado no Balancete do FUNPREV diverge do valor lançado no relatório da empresa de consultoria Credito e Mercado, no valor de R\$ 74.050.214,11 em função desta não considerar os ajuste de perda de Investimentos (esclarecimentos constantes no **Doc. 31 em Anexo**).

²⁰ Rentabilidade obtida de 17,53% (**Doc. 11 – fl. 19**) - inflação (IPCA) de 6,29%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



De acordo com a Resolução n.º 38/2012, as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por (**Doc. 28** em Anexo e TC-4956/989/15-6 - Contas de 2015):

Nome: Donizete do Carmo dos Santos
RG: 27.997.594-6
CPF: 195.455.798-11
Endereço Completo: R Consolação, 2-115, Vila Quaggio, Bauru
Cargo: Presidente da FUNPREV
Período de Atuação: 05/04/2015 A 31/12/2016

Nome: Diogo Nunes Pereira
RG: 34.532.884-x
CPF: 224.536.028-10
Endereço Completo: R Edson Rodrigues Pita, 3-51, Bauru
Cargo: Diretor da Divisão Financeira
Período de Atuação: 18/02/2015 a 31/12/2016

Nome: Andrei Quaggio dos Santos
RG: 27.804.059-7
CPF: 262.992.738-52
Endereço Completo: R. Rubens Arruda, 9-28, Bauru
Cargo: Chefe de Seção de Contabilidade
Período de Atuação: 01/01/2015 a 31/12/2016

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações mensais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA

Quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



	SIM	NÃO	PREJ
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento.	X		
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário.	X		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.	X		

Observamos quanto ao gestor e o administrador do fundo.

	SIM	NÃO	PREJ
Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores.	X		
Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.	X		
Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.	X		
As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento foram atualizadas a cada seis meses.	X		

(Doc. 08 – fls. 04 em Anexo).

D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos ainda a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



	SIM	NÃO	PREJ
Foi apresentada à fiscalização a política de investimentos do RPPS	X		
Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos	X		
Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimento;	X		
Apresentação das lâminas dos fundos	X		
Análise periódica de suas rentabilidades	X		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado	X		
Cópia das atas dos Conselhos Curador e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos	X		
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê	X		

(Doc. 08 – fls. 04/05 em Anexo).

Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade “convidado”.

D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com os relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados, arquivados na origem, a rentabilidade **positiva** da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **17,53%**²¹ (Doc. 11 – fl. 19).

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/15 era de R\$ **431.302.311,98**²² e em 31/12/16 era

²¹ Ao descontar a inflação (IPCA) de 6,29% do exercício de 2016, verificamos que a rentabilidade real foi de 11,24%.

²² Desconsiderando o ajuste para perdas de R\$ 4.297.203,98.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



de R\$ **494.123.184,25²³** e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (**Docs. 15 e 29 em Anexo**), o resultado positivo foi da ordem de **R\$ 70.530.277,34**.

D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/16:

A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	434.904.134,39
Segmento de Renda Variável	59.219.049,86
Segmento em Imóveis	-
Títulos e Valores Mobiliários	-
Investimentos com Taxa de Administração	-
Total de Investimentos	494.123.184,25
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	482.078,23

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 (artigos 7º, 8º e 9º).

Constatamos que no exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais no montante de **R\$ 18.850.456,18 (Docs. 03 e 15 em Anexo)**.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Curador/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

Constatamos que o Instituto de Previdência em questão adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em atendimento ao artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008 (**Doc. 03 - fls. 05 em Anexo**).

²³ Desconsiderando o ajuste para perdas de R\$ 482.078,23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Informamos que, em 2016, não houve perdas em investimentos.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98. Doc. 30 em Anexo.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2010	2011
Recomendação	Atendida: Sim / Não	Atendida: Sim / Não
TC-1134/026/10		
Envidar maiores esforços no sentido de buscar o equilíbrio atuarial.	Sim	-
Promover a escorreita contabilização de seus demonstrativos contábeis, assim como a provisão para perdas em investimentos, em prestígio ao princípio da transparência e em cumprimento a normas e diretrizes dimanadas do Ministério da Previdência Social, afastando as ocorrências consignadas nos itens "Dívida Ativa" e "Atuário".	Sim	
TC-449/026/11		
Não manter relações impróprias com instituições financeiras e pessoas relacionadas.		Sim

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2015	TC-4956/989/15	Pendente
2014	TC-1103/026/14	Pendente
2013	TC-0895/026/13	Pendente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

- ✓ Divergência da Taxa de Retorno apurada entre os relatórios Analítico dos Investimentos e o Relatório de Gestão Administrativa;

Item B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

- ✓ Promulgação de Leis que alteraram a regulamentação das carreiras dos servidores municipais sem elaboração de cálculo do impacto financeiro ou atuarial;

Item C.2.1 - CONTRATO COM EMPRESA DE CONSULTORIA:

- ✓ Relatórios gerados pela contratada com valores divergentes daqueles evidenciados nos extratos bancários;

Item C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- ✓ Realização de contratação com objeto semelhante a outras contratações em vigência;

Item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- ✓ Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, conforme item "B.5" deste relatório;

Item D.3 - PESSOAL:

- ✓ Funções de Confiança/Cargos em Comissão não criados expressamente por meio de Lei.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.13/Araraquara, em 25 de outubro de 2017.

Arlindo Olavo dos Santos
Agente da Fiscalização